

a este TCM/PA.

Republicamos, sem alterações em seu texto, apenas com numerações didáticas, para facilitar o entendimento geral, o Anexo I - Termo de Referência (**briefing**) da Concorrência nº 01/2017, que pode ser consultado no sítio do TCM/PA em www.tcm.pa.gov.br ou diretamente na CPL/TCM.

Protocolo: 152041

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES
DECISÃO MONOCRÁTICA**

PROCESSO Nº 201117785-00

ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua – SESAU
ASSUNTO: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 011/2008 – SESAU

RESPONSÁVEL: Ivete Gadelha Vaz

INSTRUÇÃO: 1ª Controladoria

MINISTÉRIO PÚBLICO: Maria Regina Cunha

Trata o presente Processo da análise do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 011/2008 – SESAU, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua e a Sra. Maria Estrela dos Santos Reis, referente à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 011/2008 – SESAU, que teve como objeto a locação de imóvel não residencial, destinado à instalação do Posto de Saúde da Família do Conjunto Geraldo Palmeira, por mais doze meses, a contar do dia 30/08/2011 a 30/08/2012, perfazendo o valor global de R\$ 9.826,55, sob a responsabilidade da Sra. Ivete Gadelha Vaz.

A 1ª Controladoria, através do Parecer nº. IA 097/2015/1ª Controladoria/TCM, solicitou diligência.

Ao final o Setor Técnico através do Parecer nº. LF 103/2016/1ª Controladoria/TCM, informa que o processo retornou após o cumprimento da diligência, sanando as falhas apontadas, e, manifestou-se conclusivamente pela regularidade do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 011/2008 – SESAU.

O Ministério Público, em Parecer, da Procuradora Maria Regina Cunha, opina pela regularidade do mesmo, e alerta que o prazo de vigência contratual está encerrado.

É o Relatório.

Conselheiro **Sérgio Leão**

Relator

DECIDO

Ante ao exposto, considerando que não há divergência entre a análise procedida pela Controladoria e o Parecer do Ministério Público, que opinaram pela regularidade formal do ato, decido pela LEGALIDADE do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 011/2008 – SESAU, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua e a Sra. Maria Estrela dos Santos Reis, por estarem regulares, devendo os mesmos serem juntados aos autos da Prestação de Contas, devido ao prazo de vigência expirado, com base no Inciso XIII, do Art. 67, do RITCM.

Belém, 02 de março de 2017.

Conselheiro **Sérgio Leão**

Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº 201312627-00

ORIGEM: Secretaria Municipal de Saneamento de Belém – SESAN
ASSUNTO: Termo de Encerramento de Contrato de Concessão nº. 012/2012 – SESAN e seu Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo

RESPONSÁVEL: Luiz Otávio Mota Pereira

INSTRUÇÃO: 1ª Controladoria

MINISTÉRIO PÚBLICO: Maria Regina Cunha

Trata o presente Processo da análise do Termo de Encerramento de Contrato de Concessão nº. 012/2012 – SESAN e seu Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saneamento de Belém e a empresa Central de Tratamento de Resíduos de Guajará Ltda., o referido Termo decorre de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, celebrado entre o Ministério Público Estadual e uma decisão desta Corte de Contas (Processo nº. 201218338-00), apontando a necessidade de modificação nos serviços prestados e na forma de contratação, o mesmo teve como objeto a diminuição e posterior encerramento dos serviços prestados no Aterro do Aurá, com prazo de vigência de 180 dias, encerrando em 21/10/2013, e o Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência do referido Termo de Encerramento por mais 180 dias a contar de 22/10/2013, sob a responsabilidade do Sr. Luiz Otávio Mota Pereira.

A 1ª Controladoria, informa que o Responsável tomou conhecimento das falhas apontadas através do Termo de Audiência e Citação nº. 147/2016.

Ao final o Setor Técnico através do Parecer nº. LF 09/2017/1ª Controladoria/TCM, informa que o Responsável apresentou

defesa no Processo nº. 201612926-00, e após a análise da documentação apresentada, contactou-se que as falhas apontadas foram sanadas, manifestando-se conclusivamente pela regularidade do Termo de Encerramento de Contrato de Concessão nº. 012/2012 – SESAN e seu Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo.

O Ministério Público, em Parecer, da Procuradora Maria Regina Cunha, opina pela regularidade do Termo e seu Aditivo, e expirada a vigência, os autos devem ser anexados ao processo de prestação de contas respectivo.

É o Relatório.

Conselheiro **Sérgio Leão**

Relator

DECIDO

Ante ao exposto, considerando que não há divergência entre a análise procedida pela Controladoria e o Parecer do Ministério Público, que opinaram pela regularidade formal do ato, decido pela LEGALIDADE do Termo de Encerramento de Contrato de Concessão nº. 012/2012 – SESAN e seu Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saneamento de Belém e a empresa Central de Tratamento de Resíduos de Guajará Ltda., por estarem regulares, devendo os mesmos serem juntados aos autos da Prestação de Contas, devido ao prazo de vigência expirado, com base no Inciso XIII, do Art. 67, do RITCM.

Belém, 02 de março de 2017.

Conselheiro **Sérgio Leão**

Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº 201608611-00

ORIGEM: Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém – CODEM

ASSUNTO: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 02/2015 – CODEM

RESPONSÁVEL: Eliana de Nazaré C. Uchoa

INSTRUÇÃO: 1ª Controladoria

MINISTÉRIO PÚBLICO: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Trata o presente Processo da análise do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 02/2015 – CODEM, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém e o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, que teve como objeto a cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para a promoção da integração no mercado de trabalho, sob a responsabilidade da Sra. Eliana de Nazaré C. Uchoa.

A análise efetuada pela 1ª Controladoria, concluiu que o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 02/2015 – CODEM encontra-se regular, por atender o que prevê a Lei de Licitações e Contratos. O Ministério Público, em Parecer, da Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva, opina pela regularidade do termo aditivo.

É o Relatório.

Conselheiro **Sérgio Leão**

Relator

DECIDO

Ante ao exposto, considerando que não há divergência entre a análise procedida pela Controladoria e o Parecer do Ministério Público, que opinaram pela regularidade formal do ato, decido pela LEGALIDADE do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 02/2015 – CODEM, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém e o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, por estarem regulares, com base no Inciso XIII, do Art. 67, do RITCM.

Belém, 02 de março de 2017.

Conselheiro **Sérgio Leão**

Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO

RESOLUÇÃO Nº 12.800, DE 06/12/2016

Processo nº 201612998-00

Assunto: Consulta

Referência: Câmara Municipal de Abaetetuba

Consultentes: 2a e 3a Promotorias de Justiça da Comarca de Abaetetuba-PA

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Exercício: 2016

EMENTA: CONSULTA. CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA. FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA /MANDATO DE 2017-2020

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA, formulada sobre caso concreto de relevante

interesse público, e respondida nos termos do Artigo 1º, Inciso XVI, da LC n.º 084/2012, resolvem os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade Decisão: em aprovar a resposta à CONSULTA, nos termos da Ata da Sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, às fls. 11 a 23, que passam a integrar esta decisão.

Protocolo: 152057

**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ**

RESOLUÇÃO Nº. 18.885

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o inciso I do §1º do art. 4º do Ato Regimental n.º 67 de 08.04.2014, que dispõe sobre o regulamento da Escola de Contas “Alberto Veloso”; Considerando indicação da Presidência, constante da Ata n.º 5.450, desta data.

RESOLVE, unanimemente: DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis da Cunha Teixeira para exercer a presidência do Conselho Consultivo da Escola de Contas “Alberto Veloso”. Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em Sessão Ordinária de 21 de fevereiro de 2017.

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 19 de janeiro de 2017, tomou as seguintes decisões:

RESOLUÇÃO N.º 18.872

(Processo n.º 2013/52849-7)

Assunto: APOSENTADORIA

Recorrente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO
Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, § 3º, do RITCE/PA).

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, e nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento art. 38 da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, c/c ao arts. 67 e 68, Inciso II do RITCE, converter em diligência o julgamento do processo que trata do ato de Aposentadoria de MARIA ELEUTÉRIA MATOS MUNIZ, recomendando ao IGPREV para que dê à interessada o direito de opção à regra que melhor lhe aprouver e, sendo a escolha diferente da constante do ato, proceda à retificação do mesmo.

Protocolo: 152078

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 152/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Senhor LUIS CLAUDIO TEIXEIRA BARROSO, Prefeito à época, de que no dia 07.03.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2014/50772-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, referente ao Convênio SUSIPE nº 048/2009 e termo aditivo, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Julival Silva Rocha.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 23 de fevereiro de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 153-A/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a Senhora MARINALVA VIDAL VASCONCELOS, Presidente à época, de que no dia 07.03.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2014/50870-2, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DE MULHERES ORGANIZADAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO XINGU, referente ao Convênio SUSIPE nº 020/2006, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Odilon Inácio Teixeira. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no